

Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº342/2018 - STJD

Presidencia

seg 05/11/2018 13:10

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 12:51

Para: Presidencia

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº342/2018 - STJD

De: Aline Pereira

Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 12:08

Para: Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; 'Tiago Amaro (Atual)' (tiago.amaro@lopesdacostaassociados.com.br); 'Luciana_lopes03@yahoo.com.br'; 'lucianalopes@lopesdacosta.com.br'; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); Fluminense.00009RJ; Sao Paulo

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº342/2018 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 791/2018– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Paulista de Futebol

Para: São Paulo FC

Para: Fluminense FC

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Comunico a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 05 de novembro:

1. Processo nº 342/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: São Paulo FC, em favor de seu atleta Diego Souza e seu dirigente Diego Lugano e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - **Recorridos:** Quarta Comissão Disciplinar e Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC. **AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do São Paulo mantendo a suspensão de 01 (uma) partida ao atleta Diego Souza, por infração ao Art.250 do CBJD e, por maioria, manter a suspensão de 15 (quinze) dias do dirigente Diego Lugano, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo Dr. João Bosco, Dr. Ronaldo Piacente e Dr. Otacílio Araujo, que o advertiam; Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso da Procuradoria e manteve

a absolvição do atleta do Fluminense FC Leonardo Moreira Moraes, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Relator, Dr. Ronaldo Piacente e Dr. Antonio Vanderler, que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida."

Funcionou na defesa do São Paulo FC
Dr. Tiago Amaro.

Funcionou na defesa do Fluminense FC
Dr. Luca Maleval

Foram exibidas as provas de vídeo.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55 21 3572 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

5/11/18

Ofício: 791/18